

PROJETO DE LEI Nº 064/2021

Ementa:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

Data de Apresentação: 22/10/2021

Protocolo: 32.734

Autor: Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo Projeto de Lei 64/2021

Ofício nº. 928/2021-GAP

Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor José Roberto Baptista Júnior Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes OF



JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. ____, de 21 de outubro de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063".

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito suplementar de R\$ 72.074,00 (setenta e dois mil setenta e quatro reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

O crédito será destinado à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel. Juventino Pereira, que por meio de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2017, a ser celebrado entre o Município e a Entidade, executará a troca do alambrando da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino.

As alterações de objetos das Emendas Impositivas nºs 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017 e 019/2020, de Obras Casa Lar (Auxílios) para Subvenção Casa Lar (Subvenções Sociais), receberam manifestação favorável, conforme informando no Ofício nº. 0488/2021, de 6 de outubro de 2021, dessa egrégia Câmara Municipal.

O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 72.074,00 (setenta e dois mil setenta e quatro reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063, Registro e Repasse de Verbas das Entidades, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

- § 1º O crédito será destinado à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista Casa Lar Cel. Juventino Pereira, que por meio de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2017, a ser celebrado entre o Município e a Entidade, executará a troca do alambrando da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino.
- § 2º As alterações de objetos das Emendas Impositivas nºs 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017 e 019/2020, de Obras Casa Lar (Auxílios) para Subvenção Casa Lar (Subvenções Sociais), receberam manifestação favorável, conforme informando no Ofício nº. 0488/2021, de 6 de outubro de 2021, da Câmara Municipal.
- Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.
- Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de outubro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes PLO

-72.074,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Pro	ojeto de l	Lei n°, de 21 de outubro de 2021 Fls. 2 de 2
ANEXO 02	O I 11 863	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS 08.244.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES 72.074,00 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 110 000 GERAL
TOTAL	CRÉDITO	SUPLEMENTAR R\$ 72.074,00
ANEXO 02	O II 11 475	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS 08.244.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES -72.074,00 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

TOTAL ANULAÇÃO R\$

Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO PROCESSO:

0000003473 / 2021

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00012528 CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TUR. DE PARAGUAÇU PT

CNPJ/CPF:

51500619000104

Endereço:

R. GUERINO MATHEUS 205

Bairro:

JARDIM PAULISTA

Cidade:

PARAGUACU PAULISTA CEP: 19.703-060

Fone:

(18) 3361-1047

ASSUNTO REQUERIMENTO LIVRE

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne OFICIO Nº 0488-2021

REF.: OFICIO № 760/2021-GAP, SUGESTAO DE RETIFICAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORCAMENTO MUNICIPAL 2021.

Observações:

DATA: 07/10/2021 HORA: 15:11:09

Nestes termos peço deferimento

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TUR. DE PARAGUAÇU



Ofício Nº 0488-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA** Prefeitura Municipal da Estância Turística de PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção ao Ofício nº 760/2021-GAP, que sugeriu a retificação de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal 2021 destinadas ao Departamento de Assistência Social, informamos que, de acordo com o Regimento Interno da Casa, foram formulados por esta Presidência e pelo Vereador Paulo Roberto Pereira os Requerimentos nºs 315 e 316/2021 solicitando tais alterações

Tais requerimentos foram devidamente analisados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que manifestou-se favoravelmente aos pedidos, conforme pareceres anexos, podendo esse Executivo dar andamento às medidas necessárias a fim de levar a efeito tais adequações.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de

estima.

Atenciosamente.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Samara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 34 23

Som SAX

VISTO



Parecer de Comissão 94/2021

Protocolo 32573 Envio em 06/10/2021 10:57:44

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Requerimento nº 0315/2021

Autor: Vereador JUNIOR BAPTISTA

Requer a alteração de Emendas Impositivas nºs. 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017 e 019/2020 ao Orçamento Municipal de 2021, com base no art. 271-A do Regimento Interno da Câmara, destinada ao Departamento de Assistência Social (de obras para subvenção da Casa Lar).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, analisou o Requerimento nº 0315/2021, que, com fundamento no inciso I do art. 271-A do Regimento Interno, requereu a alteração das seguintes Emendas Impositivas apresentadas ao Orçamento Municipal 2021 (Lei Municipal nº 3.354/2020), nos termos sugeridos no Anexo Único do Ofício nº 760/2021-GAP, apresentado pelo sr. Prefeito Municipal.

Departamento Municipal de Assistência Social – de obras para subvenção da Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 009/2020, autoria do Vereador Sergio Donizete Ferreira:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
9.821,00 Obr	as Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 011/2020, autoria da Vereadora Neide Aparecida Teodoro de Lima:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
3.330,00	Obras Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 012/2020, autoria do Vereador Josimar Rodrigues:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
4.910,00 Obras	Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 013/2020, autoria do Vereador Mário César Garms Thimoteo:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
9.821,00 Obr	as Casa Lar	Subvenção Casa Lar



- Emenda Impositiva nº 014/2020, autoria da Vereadora Luciana Moraes dos Santos:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
4.910,00 Obra	as Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 015/2020, autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
19.642,00 Obi	as Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 017/2020, autoria do Vereador Cícero Ribeiro da Silva:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
4.910,00 Obi	ras Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 019/2020, autoria do Vereador Reinaldo Moraes dos Santos:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
4.910,00 Ob	ras Casa Lar	Subvenção Casa Lar

Do ponto de vista financeiro/orçamentário, as alterações ora propostas, sugeridas pelo Poder Executivo, devem-se ao fato de que a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel. Juventino Pereira, solicitou junto ao Poder Executivo tais alterações.

A mudança de objeto das Emendas possibilitará à entidade promover a troca do alambrado da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino, conforme plano de trabalho apresentado.

Ademais, tais alterações não colidem com a previsão contida no § 1º do art. 271-A do Regimento Interno.

Assim, os membros da COFC manifestam-se **FAVORAVELMENTE** às alterações propostas às Emendas Impositivas nº 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017, e 019/2020.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de outubro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário

Assinado por: MARCELO GREGORIO:27677356869, 2021.10.06 08:49:54 BRT Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2021.10.06 10:36:43 BRT

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2021.10.06 10:48:21 BRT



Parecer de Comissão 95/2021

Protocolo 32574 Envio em 06/10/2021 10:58:02

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Requerimento nº 0316/2021

Autor: Vereador PAULO ROBERTO PEREIRA

Requer a alteração da Emenda Impositiva nº 016/2020 ao Orçamento Municipal de 2021, com base no art. 271-A do Regimento Interno da Câmara, destinada ao Departamento de Assistência Social (de obras para subvenção da Casa Lar).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, analisou o Requerimento nº 0316/2021, de autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira, que, com fundamento no inciso I do art. 271-A do Regimento Interno, requereu a alteração da seguinte Emenda Impositiva apresentada ao Orçamento Municipal 2021 (Lei Municipal nº 3.354/2020), nos termos sugeridos no Anexo Único do Ofício nº 760/2021-GAP, apresentado pelo sr. Prefeito Municipal.

Departamento Municipal de Assistência Social - de obras para subvenção da Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 016/2020, autoria do Vereador Paulo Roberto Pereira:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto	
9.820,00 Obr	as Casa Lar	Subvenção Casa Lar	

Do ponto de vista financeiro/orçamentário, a alteração ora proposta, sugerida pelo Poder Executivo, visa a execução da Emenda Impositiva nº 016/2021, tendo em vista que a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel. Juventino Pereira, solicitou junto ao Poder Executivo tais alterações.

A mudança de objeto das Emendas possibilitará à entidade promover a troca do alambrado da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino, conforme plano de trabalho apresentado.

Ademais, tais alterações não colidem com a previsão contida no § 1º do art. 271-A do Regimento Interno.



Assim, os membros da COFC manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à alteração proposta à Emenda Impositiva nº 016/2020.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de outubro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário

Assinado por: MARCELO GREGORIO:27677356869, 2021.10.06 08:52:46 BRT Assinado por: DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:42408287839, 2021.10.06 10:39:09 BRT

Assinado por: FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS:22040058869, 2021.10.06 10:48:43 BRT



Requerimento de Sessão 315/2021

Protocolo 32337 Envio em 15/09/2021 14:47:12

Requer a alteração de Emendas Impositivas nºs. 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017 e 019/2020 ao Orçamento Municipal de 2021, com base no art. 271-A do Regimento Interno da Câmara, destinada ao Departamento de Assistência Social (de obras para subvenção da Casa Lar).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no inciso I e também no § 6°, ambos do art. 271-A do Regimento Interno, vem REQUERER a alteração das seguintes Emendas Impositivas apresentadas ao Orçamento Municipal 2021 (Lei Municipal n° 3.354/2020), nos termos sugeridos no Anexo Único do Oficio n° 760/2021-GAP, apresentado pelo sr. Prefeito Municipal, cópia anexa:

Departamento Municipal de Assistência Social – de obras para subvenção da Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 009/2020, autoria do Vereador Sergio Donizete Ferreira:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
9.821,00 Obr	as Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 011/2020, autoria da Vereadora Neide Aparecida Teodoro de Lima:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto	
3.330,00 Obra	s Casa Lar	Subvenção Casa Lar	

- Emenda Impositiva nº 012/2020, autoria do Vereador Josimar Rodrigues:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
4.910,00	Obras Casa Lar	Subvenção Casa Lar

- Emenda Impositiva nº 013/2020, autoria do Vereador Mário César Garms Thimoteo:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto	
9.821,00 Obras Casa Lar		Subvenção Casa Lar	

- Emenda Impositiva nº 014/2020, autoria da Vereadora Luciana Moraes dos Santos:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto
4.910,00 Ob	ras Casa Lar	Subvenção Casa Lar

Envio em 15/09/2021 14:47:12



- Emenda Impositiva nº 015/2020, autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto	
19.642,00 Ob	ras Casa Lar	Subvenção Casa Lar	

- Emenda Impositiva nº 017/2020, autoria do Vereador Cícero Ribeiro da Silva:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto	
4.910,00 Ob	oras Casa Lar	Subvenção Casa Lar	

- Emenda Impositiva nº 019/2020, autoria do Vereador Reinaldo Moraes dos Santos:

Valor	Objeto inicial	Novo Objeto	
4.910,00 Ob	ras Casa Lar	Subvenção Casa Lar	

JUSTIFICATIVA

Justifica o pedido de alteração das Emendas Impositivas ora relacionadas, tendo em vista que a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista — Casa Lar Cel. Juventino Pereira, solicitou junto ao Poder Executivo tais alterações.

A mudança de objeto das Emendas possibilitará à entidade promover a troca do alambrado da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino, conforme plano de trabalho apresentado.

Por fim, tendo em vista que vários autores (Vereadores Sergio Donizete Ferreira, Neide Aparecida Teodoro de Lima, Josimar Rodrigues, Mário César Garms Thimoteo, Luciana Moraes dos Santos, Cícero Ribeiro da Silva e Reinaldo Moraes dos Santos) das emendas impositivas já não exercem mais mandatos nesta Casa Legislativa, a vontade dos mesmos com relação as alterações das Emendas, por ser o primeiro ano da Legislatura, está sendo suprida por este Vereador, Presidente da Câmara, em conformidade com o § 6º do art. 271-A do Regimento Interno.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE FOMENTO Nº 07/2017

Celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social e a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal (sede provisória) na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretora, MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS, RG nº 28.215.449-8 SSP/SP e CPF nº 269.159.348-71, residente e domiciliada na Rua Érico Veríssimo, 232, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, Estado de São Paulo, DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA doravante E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA - CASA LAR CORONEL JUVENTINO PEREIRA, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 53.640.116/0001-51, com sede na Avenida Manoel Antonio de Souza, 1.896, Barra Funda, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente, JOÃO ANTÔNIO BANDIERA FILHO, RG nº 5.701.366-4 SSP/SP e CPF nº 057.415.308-00, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Ademar Cação, 1.183, Jardim Alvorada, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.118, de 9 de maio de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 1596/2017, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:



Termo de Fomento nº 07/2017 ...

. Fls. 2 de 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a manutenção de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura e retroativo a 1º de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de oficio quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **3.1.** Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.
- 3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da



Termo de Fomento nº 07/2017

. Fls. 3 de 2

- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.
- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA



Termo de Fomento nº 07/2017

.. Fls. 4 de 2

- 4.1.1. O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
- ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas:



Termo de Fomento nº 07/2017 Fis. 5 de 2

- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9° do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC PARCEIRA.
- 4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- 4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceira quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.
- 4.1.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceira e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(a) Sr.(a.) JOÃO ANTÔNIO BANDIERA FILHO, RG nº 5.701.366-4 SSP/SP e CPF nº 057.415.308-00, Fone (18)3361-1835, Celular (18)__, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Ademar Cação, 1.183, Jardim Alvorada, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o(a) responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 6 de 2

- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- I) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fis. 7 de 2

- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fis. 8 de 2

- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 9 de 2

- I) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **6.1.** Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
- 6.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.



Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 10 de 2

- 6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- 6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- **6.1.2.2.** Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- **6.1.2.3.** A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- **6.1.2.4.** A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- **6.2.** Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- **6.2.1.** Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da



Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 11 de 2

Parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

- **6.4.** Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.
- **6.4.1.** A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fis. 12 de 2

- a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;



Termo de Fomento nº 07/2017

..... Fls. 13 de 29

- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- 7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do instrumento.
- 7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.
- 7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:
- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;



Termo de Fomento nº 07/2017.

- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICIPIO:
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à divida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço -
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas -
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC PARCEIRA, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fis. 15 de 29

- **b.2.)** parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado



posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

- 7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- **7.8.6.3.** As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
- 7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.10. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 17 de 2

- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- 7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10, supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n°6.090/2017.
- 7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal n°6.090/2017.

7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n°6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal n°6.090/2017.
- 7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- 7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:



Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 18 de 2

- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
- 7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal n°6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 19 de 2

- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.
- 7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- 7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.
- 7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:
- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 20 de 29

- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
- b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- 7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste instrumento serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 168.460,41 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento):

Origem dos Recursos Financeiros	7.1
Municipal	Valor R\$
Estadual	86.040,60
Federal	52.419,81
Total	30.000,00
20 48 50 20	168.460,41
8 1 1 Oc roouross financia	SAS CONTRACTOR OF THE PROPERTY

- 8.1.1 Os recursos financeiros municipais serão repassados em parcelas mensais de R\$ 7.170,05 (sete mil cento e setenta reais e cinco centavos), no periodo de Janeiro a Dezembro de 2017.
- 8.1.2 Os recursos financeiros estaduais serão repassados em parcelas mensais de R\$ 4.368,32 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), no período de Janeiro a Setembro de 2017, e R\$ 4.368,31 (quatro mil



Termo de Fomento nº 07/2017Fls. 21 de 29

trezentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), no período de Outubro a Dezembro de 2017.

- 8.1.3 Os recursos financeiros federais serão repassados em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no período de Janeiro a Dezembro de 2017.
- 8.2. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

Origem dos Recursos Financeiros	Rubrica Orçamentária
Municipal	02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais 01 - Fonte de Recurso
Estadual	02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais 02 - Fonte de Recurso
Federal	02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais 05 - Fonte de Recurso

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do Gestor da Parceria.
- 9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 22 de 2

- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
- 9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 23 de 2.

- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- 13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- 13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 13.2. Compete ao(à) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 24 de 2

advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.

- 13.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabiveis respeitar os principios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 13.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.
- 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº 07/2017 Fls. 25 de 29

remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veiculo de publicação dos atos municipais.
- 13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6,090/2017.
- 13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- 14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- **15.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal n° 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- 15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.
- 15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram

Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº 07/2017.

---.... Fls. 27 de 29

selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de maio de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita 1

MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS

Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

JOÃO ANTÔNIO BANDIERA FILHO

Presidente da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Coronel Juventino Pereira

Testemunhas:

Nome: MARCELO DE AGUIDA MOREIRA

RG nº 20096526

2. Sac 8m Sor Nome: Som 8m Sur RG nº 33288018.7



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Fomento nº 07/2017 ...

... Fls. 28 de 29

TERMOS DE PARCERIA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ENTIDADE PARCEIRA: Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Coronel Juventino Pereira

TERMO DE PARCERIA N°(DE ORIGEM): 07/2017

OBJETO: Manutenção de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de maio de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome e cargo: Almira Ribas Garms - Prefeita

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com

Assinatura:

ENTIDADE PARCEIRA:

Nome e cargo: João Antônio Bandiera Filho - Presidente

E-mail institucional: anjodaguarda12@hotmail.com E-mail pessoal: anjodaguarda12@hotmail.com

Assinatura:

- born prod -

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP

CARA
Constrainto Ações Reals
para Adolescentes

PLANO DE TRABALHO 2017

I. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU
PAULISTA "CASA LAR - CEL JUVENTINO PEREIRA"

CNPJ: 53.640.116/0001-51

Endereço: Avenida Manoel Antônio de Souza, nº 1896 - Bairro: Barra Funda

Município: Paraguaçu Paulista/SP

CEP: 19.700-000

Tel.: 18 3361-1469 - 18 3361-2583

Site: http://casalarparaguacu.org.br/

Email: anjodaguarda12@hotmail.com

Responsável legal: João Antônio Bandiera Filho

Responsável Técnico: Renata Maria Pilan Rosa

II. HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA – "CASA LAR – CEL. JUVENTINO PEREIRA" foi constituída em 10 de Dezembro de 1958, com o Objetivo de Fundador de Proteção Integral a criança e ao adolescente atendido.

Ao longo de seus cinquenta e oito anos, angariou a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número de 53.640.116/0001-51, a Certificação do C.E.B.A.S. - Certidão de Entidades Beneficentes de Assistência Social junto a Secretaria Nacional de Assistência Social, o reconhecimento de <u>Utilidade Pública Federal/Estadual/Municipal</u>, inscrição na S.E.A.D.S-Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social sob a matricula nº. 2053/69 e o CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades.

Ressaltamos que a manutenção de tais Certidões resulta na continuação do recebimento dos recursos financeiros encaminhados pela esfera federal, estadual e municipal, repasses que garantem o desenvolvimento do Projeto "Casa Lar -



Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº, 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoci Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Acolhimento Institucional" e do Projeto "CARA – Construindo Ações Reais para o Adolescente".

A Organização em seu contexto histórico tem buscado seriamente atender a Legislação Vigente do Acolhimento Institucional, visto que em concordância a proposta do Ministério do Desenvolvimento Social deu-se no ano de 2016 a alteração de seu Estatuto Social, prevendo a partir de então o acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, podendo permanecer até completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Nesse Interim, em sua extrema preocupação com o bem estar da criança e do adolescente a fim de vivenciarem condições que culminasse a constituição de bons cidadãos, a Casa Lar se tornou no ano de 2006 a Organização Certificadora do <u>PROJETO</u> C.A.R.A. — Construindo Ações Reais para Adolescentes, que desde o ano de 2004 desenvolve o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vinculos para Jovens com ênfase na Qualificação e inserção no Mundo do Trabalho, conforme a Lei do Aprendiz nº. 10.097/2000.

Defronte a Estrutura Física, evidenciamos que nossa instituição em 1958 era um casebre de madeira, com o decorrer dos anos em frente à necessidade de um maior espaço constitui-se como um imóvel semelhante a um alojamento e por fim no ano de 2010, configurou-se em um aspecto similar a uma Residência Familiar priorizando condições de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, conforme preconiza a Legislação do Acolhimento Institucional.

No ano de 2014, nossa Organização foi contemplada com a Reforma do Prédio onde é desenvolvido o Projeto CARA; Essa premiação se deu através da seleção de Projetos Sociais da Organização Civil "Central Geral do Dizimo — Pró Vida", que doou todo o material da construção para a reforma, cabendo a Organização a contrapartida de custeio da mão de obra. Tal premiação veio somar ao Serviço prestado pelo Projeto C.A.R.A., visto que todo o seu desenvolvimento se dá neste prédio e a melhoria nas instalações proporciona aos quase 300 adolescentes atendidos melhor ventilação, adequada iluminação, instalações sanitárias com acessibilidade, culminando em maiores condições de conforto e segurança.





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17,739/97-22

Registro nº. 51 - CNPJ 53,640,116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fonc; (0xx18) 3361,1469/3361-2583

CEP: 19,700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



A Organização tem diversas parcerias em prol da criança, adolescente e comunidade. Dentre eles, destacam—se a parceria com o Sindicato Rural na concessão gratuita de nosso espaço para o desenvolvimento Projeto SENAR — Jovem Aprendiz Rural que atende aproximadamente 40 adolescentes por día, com a realização de atividades para formação cidadã e gestão rural. Temos também a Parceria com a Academia Companhia Fitniss, no desenvolvimento do "Projeto Social Fight Club", que nasceu com o objetivo de contribuir para a formação social de crianças e jovens de toda a comunidade através do acesso à arte marcial Jiu-Jitsu. A arte marcial Jiu Jitsu é ofertada gratuitamente para crianças, jovens e adultos pertencentes a familias cuja renda financeira é inferior a três salários mínimos.

III. OBJETO DE PARCERIA

O objeto da Parceria é a oferta gratuita do <u>Serviço de Acolhimento Institucional</u> em consonância a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais e ao CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

IV. PUBLICO ALVO

O Acolhimento Institucional é ofertado a <u>crianças e adolescentes de ambos os</u> sexos com idade de 00 ano até 18 anos completos que coabitam em situação de vulnerabilidade social e riscos pessoais e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhadas através do Ministério Publico, Poder Judiciário da Infância e Juventude e em caráter excepcional e de urgência encaminhados pelo Conselho Tutelar Municipal.

V. CARACTERIZAÇÃO DA SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO

O Município de Paraguaçu Paulista foi fundado em 12 de Março de 1925 e transformado como Estância Turística, através da Lei Estadual 9.646 na data de 05 de Março de 1997. Segundo consulta realizada no site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população estimada é de 45.027 habitantes, sendo aproximadamente 11.386 habitantes frequentadores de creches e escolas (CENSO 2010).

N



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaça Paulista "Casa Las - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº. S1 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



O Serviço de Proteção Social local é organizado em Básica e Especial, totalizando a existência de O2 CRAS, sendo CRAS I e CRAS II e CREAS, que juntamente a Secretaria Municipal de Assistência Social atende à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vinculos afetivos e familiares.

O <u>Perfil Social da População</u> da área de abrangência desses serviços é composto quase exclusivamente de características predominantes como Dependência Química e Alcoólica; Negligência em frente aos Cuidados com a Prole; Supremacia da Violência entre genitores, responsáveis e prole; Vinculos Familiares Rompidos e Fragilizados; Paradeiro desconhecido de um dos genitores; Omissão nos Cuidados e Responsabilidade perante as crianças e adolescentes e Abandono a Incapaz. Em frente às <u>Condições Econômicas</u> da população atendida, predominam-se o Trabalho Rural e Trabalho Doméstico (Diaristas sem vínculo empregatício); Programas de Transferência de Renda como Bolsa Familia, Renda-Cidadã, Ação Jovem e benefícios socioassistenciais compõem a Renda Financeira.

Nesse interim, configura-se a grande preocupação com as crianças e adolescentes pertencentes a estes Núcleos Familiares, uma vez que os locais de residência em sua maioria são nos "bolsões de pobreza de nosso município" conhecidos pelo fácil acesso à droga, conforme aponta o Conselho Tutelar Municipal em seu Relatório Anual, que retrata o maior numero de ocorrências com criança e adolescente acontece nos Bairros Barra Funda e Vila Nova, totalizando 44% dos atendimentos realizados. Cabe salientar, que dentre as ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar no ano de 2016, 25% são consequências de negligência famillar, denuncias do "Disque 100" que denuncia possíveis atos de violência sexual contra criança e adolescente e conflitos familiares, resultando em ações de orientação, encaminhamento, advertência formal e acolhimento.

Defronte ao Contexto Municipal, o Serviço de Acolhimento Institucional se faz necessário como instrumento de garantia a Proteção Integral de crianças e adolescentes que coabitam em situação de vulnerabilidade social, riscos pessoais e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ofertando lhes condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manuel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583 CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



VI. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

O prazo de execução da parceria será de 12 meses.

VII. VALOR GLOBAL DO OBJETO

O valor Global para a Execução do Projeto será de R\$ 168.460,41

VIII. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL E ESPECIFICOS DA PARCERIA OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir a Proteção Integral as crianças e adolescentes atendidos, rompendo o ciclo de situações de negligência, violência e rupturas de vinculos familiares e comunitários.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Refrear a presença de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e de Abandono.
- Reduzir a violação dos direitos socioassistenciais e seus agravamentos perante as crianças e adolescentes de nosso município.
- Garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes aos seus direitos e deveres, conforme preconiza o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Assegurar condições favoráveis para o seu desenvolvimento como Cidadão, bem como contribuir para o aprimoramento de aptidões, capacidades e autonomia.
- Garantir o direito a Convivência Comunitária tão quão estimular o Sentimento de Pertencimento a Sociedade.
- Preservar e ressignificar os vinculos familiares.
- Promover a reintegração familiar seja a familia de origem ou colocação em familia substituta.



Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



IX. DESCRICAO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR ATRAVES DA PARCERIA

O desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional visa proporcionar o resgate da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam situações de negligência, violência, abandono e o acesso nulo aos direitos fundamentais a vida, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção. Em consonância ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional será uma medida excepcional e provisória, até que seja viabilizada condições objetivas para o retorno familiar ou encaminhamento para família substituta.

X. DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS

O Serviço de Acolhimento será ofertado para grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes.

XI. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No intuito de avaliar o cumprimento das metas expostas, serão executados os instrumentos de observação direta, entrevistas, escuta individual e coletiva, visitas domiciliares e Estudos Sociais. Ações de articulação com a Rede Socioassistencial e o Sistema de garantia de diretos da criança e adolescente também serão executas a fim de observamos o impacto obtido.

XII. AS AÇÕES A SEREM EXCUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS DA PARCERIA

Serão executadas ações de Acolhida; Escuta; Estudo Social; Visita domiciliar; Elaboração de P.I.A. Plano Individual de Acompanhamento; Elaboração de prontuários Individuais e relatórios; Orientação sociofamiliar; Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Apoio à família na função protetiva; Desenvolvimento do convivio familiar, grupal e social; Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada; Mobilização para o exercício da cidadania; Reingresso escolar, Acompanhamento de frequência escolar; Ações voltadas para o desacolhimento, Articulação com o Sistema de





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº, 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº,1896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



garantia de direitos; Atividades comunitárias; Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.

XIII. O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA

O Serviço de Acolhimento Institucional é ofertado de forma ininterrupta.

XIV. A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA

Acolhida - Ação de receber o usuário, identificando a demanda imediata trazida por ele. Deve ser realizada também no intuito de integrar o novo usuário junto aos colaboradores e demais crianças e adolescentes acolhidos. Esse instrumento juntamente a Escuta são considerados as primeiras aproximações com os usuários, a qual permite o inicio da construção de vínculos referenciais e de confiança com os usuários atendidos.

Escuta Qualificada – Ação de identificar e problematizar demandas apresentadas por acolhidos, familiares e colaboradores. Tem como finalidade a realização de orientações e/ou encaminhamentos.

Entrevistas – Ação que visa possibilitar um planejamento sério da entrevista, bem como a busca por alcançar os objetivos estabelecidos para sua realização.

Orientação e encaminhamentos — Podem ser realizados durante a acolhida, escuta ou durante a execução de Acompanhamento realizado pela Equipe Técnica. Tem como objetivo proporcionar possibilidades de intervenção do contexto social apresentado junto ao usuário/familia que demonstre interesse. Nesta direção ainda, a profissional realiza o monitoramento de todos os encaminhamentos realizados por meio de contato com a usuária, bem como, com os Serviços da Rede para a qual seja encaminhada, isto visando maior resolutividade das articulações apresentadas.

Visitas domiciliares- Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e modos de vida do usuário em sua realidade cotidiana, ou seja, no local onde ela estabelece suas relações do dia-a-dia: em seu domicilio. Esse instrumental está intrínseco a realização do Acompanhamento Familiar.





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaça Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Estudo Social; Ação que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão do Contexto Familiar, objeto da Intervenção profissional.

Elaboração de prontuários individuais e relatórios — Em cumprimento ao artigo 94º do E.C.A, toda criança e adolescente inserido no Serviço de Acolhimento deverá possuir arquivo individual onde constem dados pessoais, composição familiar, circunstancias do acolhimento e relatórios do trabalho desenvolvido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização no serviço.

Relatório Social- É elaborado no intuito de manifestar o trabalho desenvolvido defronte ao acolhido e núcleo familiar.

Elaboração de P.I.A. Plano Individual de Acompanhamento — Ação que visa a reavaliação do Núcleo familiar no intuito de vislumbrar as perspectivas de Reintegração Familiar seja ela Nuclear, Extensa ou Substituta. É apresentado ao Poder Judiciário a cada seis meses e embasa a realização da Audiência Concentrada.

Orientação sociofamiliar e Apoio à família na função protetiva — Desenvolvimento de ações e iniciativas junto às famílias que possibilitem a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento social e reintegração familiar do acolhido.

Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada — Ação que visa à sensibilização de demais membros famíliares, cujos vínculos afetivos se encontram fragilizados. Esta ação se faz necessária, uma vez que os membros da Família Nuclear encontram se impossibilitados de assumir os cuidados perante os acolhidos.

Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social - Conjunto de ações que visam à convivência familiar e comunitária, proporcionando a compreensão do contexto social, de uma sociedade baseada em direitos e deveres.

Mobilização para o exercicio da cidadania - Tem como objetivo geral oportunizar aos usuários atendidos o autoconhecimento a formação cidadã. Acesso a documentação pessoal e vivencias que evidenciam hábitos e valores éticos como solidariedade, respeito, diálogo e embasam o desenvolvimento dessa ação.

Reingresso escolar e Acompanhamento de frequência escolar - Reintegração do acolhido no âmbito escolar e acompanhamento mensal de frequência, comportamento e desenvolvimento escolar.





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22

Registro nº. 51 - CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 - PARAGUAÇU PAULISTA / SP



Atividades comunitárias — Ações que garantem o direito a convivência comunitária.

Atividades de convivio e de organização da vida cotidiana — Ação de estabelecer Rodas de Conversa através da utilização de técnicas, dinâmicas, simulações de determinadas situações, com vistas a permitir que os acolhidos em grupo produzam uma reflexão acerca da vivencia no âmbito institucional e familiar.

Articulação com o Sistema de garantia de direitos - Ação que preconiza o Trabalho em Rede, tendo em vista a reintegração familiar do acolhido.

Observação direta — Trata-se de uma observação participante, além de observar o profissional, interage com o usuário e participa ativamente do processo execução do objeto da parceria. É uma ação diária.

Reuniões As reuniões são espaços coletivos. São encontros grupais que deverão acontecer quinzenalmente e que tem como objetivo estabelecer reflexão/avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

Acões voltadas para o desacolhimento — Conjunto de ações que favorecem a reintegração familiar do acolhido.

XV. O METODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

As Ações expostas serão executas de maneira continua dentro âmbito institucional juntamente com a articulação com a Rede Socioassistencial. Semestralmente acontecerá as Audiências Concentradas que são realizadas pelo Poder Judiciário — Vara da Infância e Juventude de nossa Comarca no intuito de avaliar o Contexto Familiar do Acolhido e o desenvolvimento do Trabalho de Reintegração Familiar.

Ainda em âmbito institucional acontecerá reunião quinzenal com monitores, auxiliares e equipe técnica, onde serão apontados questões comportamentais dos acolhidos e dinâmica institucional; Essa ação favorece a qualificação continua do serviço prestado.



Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaça Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958 Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22 Registro nº. 51 - CNPJ 53,640.116/0001-51

Registro nº. 51 – CNPJ 53.640.116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 – Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583

CEP: 19.700-000 – PARAGUAÇU PAULISTA / SP



XVI. A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS, INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSARIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO

itens de despesas	Próprios da Entidade/ Associação	Municipal	Estadual	Federal	Privado	Total
Recursos Humanos	R\$18.000,00	R\$ 51.624,36	R\$ 31.451,89	R\$ 18.075,61		R\$ 119.151,86
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 4.500,00	R\$ 12.906,09	R\$7.862,97	R\$ 4.518,90		R\$ 29.787.96
Material de Consumo	R\$ 7.500,00	R\$ 21.510,15	R\$ 13.104,95	R\$ 7.531,50	-	R\$ 49.646,60
Outros						
TOTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 85.040,50	R\$ 52.419,81	R\$ 30.126,01		R\$ 198.586,42





Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

1 N. map.

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22
Registro n°. 51 – CNPJ 53.640.116/0001-51
Av. Manoel Antônio de Souza, n°.1.896 – Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583
CEP: 19.700-000 – PARAGUAÇU PAULISTA / Sp



XVII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO RECURSO MUNICIPAL EM CONSONANCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

TOTAL	R\$21.510,15	R\$51.624,36	R\$12.906,09			Déac ous co	Rose. Usu, bu
230	R\$ 1.792,54	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,59			8\$ 7 170 OK	CONTRACTOR CONTRACTOR
NOV	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50			RS 7.170.05	
50	R\$ 1.792,51	R\$ 4,302,03	R\$ 1.075,50			R\$ 7.170,05	
138	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50	8		R\$ 7.170,05	
AGOS	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50			R\$ 7.170,05	
ī	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50		100.00	R\$ 7.170,05	
NOT	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50			R\$ 7.170,05	
MAIO	R\$ 1.792,51	RS 4.302,03	R\$ 1.075,50			R\$ 7.170,05	
ABR	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50			R\$ 7.170,05	
MAR	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50			R\$ 7.170,05 R\$ 7.170,05	
FEV	R\$ 1.792,51 R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50		*	R\$ 7.170,05	
JAN	R\$ 1.792,51	R\$ 4.302,03	R\$ 1.075,50	aq.		R\$ 7.170,05	
DESPESAS	Material de Consumo	Recursos	Serviços de Terceiros Pessoa		Manutenção	Total	



Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16739/16739_original.pdf Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09

Coss Lor

Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaça Paulista

"Casa Lar – Cel. Juvendino Pereira"
Fundada em 10 de Dezembro de 1.958
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22
Registro nº. 51 – CNPJ 53.640 116/0001-51
Av. Manoel Antônio de Souza, nº. 1.896 – Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583
CEP: 19.700-000 – PARAGUAÇU PAULISTA / SP



XVIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO RECURSO ESTADUAL EM CONSONANCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

TOTAL	RS 13, 104 95		R\$ 31.451,88		R\$ 7.862,97			R\$ 52.419,81
Z30	R\$ 1.092,07		R\$ 2.620,99		R\$ 655,24			R\$ 4.368,31
NOV	R\$1.092,08		R\$2.620,99		R\$ 655,24			R\$4.368,31
1500	R\$ 1.092,08		R\$ 2.620,99		R\$ 655,24			R\$ 4.368,31
SET	R\$ 1.092,08		R\$ 2.520,99		R\$ 655,25			R\$ 4.368,32
AGOS	R\$ 1.092,08		R\$ 2.620,99		R\$ 655,25			R\$ 4.368,32
101	R\$ 1.092,08		R\$ 2.620,99		K\$ 655,25			R\$ 4.368,32
MILL	R\$1.092,08	Before and an	K\$Z.620,39	0.00	C7"509 CN	×		R\$4.368,32
MAIO	R\$ 1.092,08	20 000 000	65'070'7 cu	90 000 30	מאלפפה ליו			R\$ 4.368,32
ABR	R\$ 1.092,08	R\$ 2 620 99	Tribution in the	R\$ 645.75				R\$ 4.368,32
MAR	R\$ 1.092,08	RS 2.620.99		R\$ 655.25			and a new and	K5 4.308,32
FEV	R\$ 1.092,08	R\$ 2.620,99		R\$ 655,25			DE A 300 22	
IAN	R\$ 1.092,08	R\$ 2.620,99		R\$ 655,25			R\$ 4 268 27	-
DEPESAS	Material de Consumo	Paternal		Serviços de Terceiros	Pessoa furidica	Manutenção		Total



Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16739/16739_original.pdf Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lat - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de Dezembro de 1.958
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22
Registro n°. 51 – CNPJ 53.640.116/00011-51
Av. Manoel Antônio de Souza, n°.1.896 – Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583
CEP: 19.700-000 – PARAGUAÇU PAULISTA / SP



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO RECURSO FEDERAL EM CONSONANCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS XIV.

TOTA	867 500.00	on'more a	R\$18.000,00		4.500,00	VI.	12000		R\$30.000,00
DEZ	R\$ 625.00		R\$ 1.500,00		R\$ 375,00	91			R\$ 2.500,00
NOV	R\$ 625,00		R\$ 1.500,00		R\$ 375,00				R\$ 2.500,00
Tuo	R\$ 625,00		H\$ 1.500,00		R\$ 375,00				R\$ 2.500,00
13S	R\$ 625,00		R\$ 1.500,00		R\$ 375,00				R\$ 2.500,00
AGOS	R\$ 625,00		R\$ 1.500,00		R\$ 375,00			1000	R\$ 2.500,00
JUL	R\$ 625,00		K\$ 1.500,00	2	R\$ 375,00				R\$ 2.500,00
NO	R\$ 625,00	De a roada	OO'OOS'T SU		R\$ 375,00				R\$ 2.500,00
MAIO	R\$ 625,00	06 1 500 00			R\$ 375,00				R\$ 2.500,00
ABR	R\$ 625,00	R\$ 1.500.00			R\$ 375,00				KS 2.500,00
MAR	R\$ 625,00	R\$ 1.500,00	==		RS 375,00			De a can as	N3 4.500,00
FEV	R\$ 625,00	R\$ 1.500,00		200	K\$ 3/5,00	The state of the s		00 000 000	
JAN	R\$ 625,00	R\$ 1.500,00		D¢ 235 00	DAY SE SE			R\$ 2 500 00	
DESPESAS	Material de Consumo	Pessoal	Carulana da	Terceiros	Pessoa Auridica		Manutenção	- Comment	Total



Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16739/16739_original.pdf Projeto de Lei 64/2021 Protocolo 32734 Envio em 22/10/2021 08:17:09

Associação de Proteção à Criança e no Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar -- Cel. Juventino Pereira"

Av. Manoel Antônio de Souza, nº.1.896 - Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583 Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17.739/97-22 CEP: 19,700-000 PARAGUAÇU PAULISTA / SP Registro nº. 51 - CNPJ 53.640,116/0001-51 Fundada em 10 de Dezembro de 1.958



Estancia Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de Abril de 2017.

João Amonio Bandiera Filho

Presidente

RG:\5.701.366-4

Renata Maria Pilan

Assistente Social CRESS: 44.917



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.670, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos anexos deste decreto.
- Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
- Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
- Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021Fls. 2 de 2

얼마님이 보면 보다는 아이들은 나는 사람들은 모양하다는 것이 없는 사람들이 아니는 사람이 사람들이 되었다면 하는데 되었다면 하는데 하는데 되었다면 살아 없다면 하는데	
Art. 6° Os recursos financeiros correspondentes aos	créditos
orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro	de 2020
(Lei Orçamentária Anual 2021 - LOA 2021) ao Poder Legislativo, e seus	créditos
adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art	t. 168 da
Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.	1

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2021.

IIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar pública de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR Chefe de Gabinete

Publicação: Diario Oricial Eletrônico pata: 15/01/2021 Edição 01/0-1
Visto do servidor responsável:



DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 064/21
Autor:	Sr. Prefeito Municipal
Ementa:	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos "de ordem" que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea "a", inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal



VIS ET LABOR



Daniela - Secretaria < secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria < secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 22 de outubro de 2021 10:29 Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo"

<fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz"

<gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior"

<juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio"

<marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira"

<paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino"

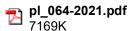
<ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade"

<vilmabertho@camaraparaquacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 064/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063". Protocolo em 22/10/21.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio Setor de Processo Legislativo



1 of 1 22/10/2021 10:30



DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 064/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	25/10/2021

Departamento Legislativo, 22 de outubro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO Diretor Legislativo



VIS ET LABOR



Daniela - Secretaria < secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR - PL 64/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 22 de outubro de 2021 10:38 Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

despacho_ccjr_pl64.pdf 213K

1 of 1 22/10/2021 10:38

Despacho de movimentação de processo



DESPACHO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 064/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 25 / 10 / 2021

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assinado por: VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA:31292006811, 2021.10.25 13:32:38 BRT



Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa PL 064-2021

1 mensagem

Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br> 25 de outubro de 2021 13:48 Para: Plazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Boa tarde!

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 064/2021 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

Att

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista

despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_064_-_25-10-21.pdf 194K



Parecer Jurídico 81/2021

Protocolo 32759 Envio em 26/10/2021 14:15:37

Assunto: Projeto de Lei nº 64/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 64/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 72.074,00** (setenta e dois mil setenta e quatro reais), conforme classificação constante do Anexo I, para atendimento da atividade abaixo descrita, destinado à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista — Casa Lar Cel. Juventino Pereira, visando a troca do alambrando da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino.

- Atividade 2063: Registro e Repasse de Verbas das Entidades, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica .

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

"**Art. 40** São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/1964, que diz:

- "Art. 43 A abertura dos <u>créditos suplementares</u> e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de <u>anulação parcial ou total</u> de dotações orçamentárias...;"

Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos



termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

"Art. 201 É da <u>competência privativa</u> do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

 IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

"C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

"Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de Outubro de 2021

Mario Roberto PLazza Procurador Jurídico



Parecer de Comissão 112/2021

Protocolo 32891 Envio em 08/11/2021 16:55:37

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 064/2021

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 064/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de novembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 064/2021

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa obter autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, de R\$ 72.074,00 (setenta e dois mil setenta e quatro reais), conforme classificação do Anexo I do projeto, no Departamento Municipal de Assistência Social.

O crédito será destinado à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel. Juventino Pereira, que por meio de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2017, a ser celebrado entre o Município e a Entidade, executará a troca do alambrando da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Ademais o art. 4º do projeto dispõe que fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de novembro de 2021.

MARCELO GREGÓRIO

Relator

Assinado por: MARCELO GREGORIO:27677356869, 2021.11.08 14:03:13 BRT Assinado por: VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA:31292006811, 2021.11.08 14:05:25 BRT Assinado por: CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:25666889826, 2021.11.08 14:08:55 BRT

Despacho de movimentação de processo



DESPACHO

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos Marcelo Gregório

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 064/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	10/11/2021
Fim do Prazo:	01/12/2021

Departamento Legislativo, 9 de novembro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo





Daniela - Secretaria < secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à COFC - PL 064/21

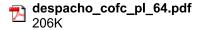
1 mensagem

Daniela - Secretaria < secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 9 de novembro de 2021 07:52 Para: "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista





Parecer de Comissão 113/2021

Protocolo 32953 Envio em 17/11/2021 09:07:28

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 064/2021

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0064/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de novembro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

MARCELO GREGÓRIO

Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 064/2021

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa obter autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, no valor de e R\$ 72.074,00 (setenta e dois mil setenta e quatro reais).

O crédito será destinado à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel. Juventino Pereira, que por meio de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2017, a ser celebrado entre o Município e a Entidade, executará a troca do alambrando da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino.

Trata-se de alterações de objetos das Emendas Impositivas nºs 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017 e 019/2020, de Obras Casa Lar (Auxílios) para Subvenção Casa Lar (Subvenções Sociais), conforme Requerimento nº 315/2021, aprovado por esta Câmara Municipal e Parecer favorável nº 95/2021 da COFC.

Os recursos para abertura do crédito suplementar pleiteado serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação do Anexo II, se enquadrando nos termos do art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal nº 4320/1964.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 064/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS Relator



Ofício Nº 0552-2021-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de novembro de 2021.

A Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, <u>CONVOCAMOS</u> Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada na **terça-feira**, **dia 30 de novembro de 2021**, **às 14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matérias em discussão e votação únicas:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 064/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063";
- 2) PROJETO DE LEI Nº 066/21, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, Termo de Fomento com a Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, visando a manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";
- **3) PROJETO DE LEI Nº 067/21**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";
- **4) PROJETO DE LEI Nº 068/21**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";
- **5) PROJETO DE LEI Nº 069/21**, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências";



- **6) PROJETO DE LEI Nº 071/21**, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2099, Programa de Controle Populacional";
- 7) PROJETO DE LEI Nº 073/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2028";
- **8) PROJETO DE LEI Nº 074/21**, que "Altera para Rua Manoel Francisco dos Santos Sr. Mané, a denominação de trecho da Rua Rui Barbosa, localizada no bairro Barra Funda, neste Município";
- 9) PROJETO DE LEI Nº 077/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento do Projeto 1014 e da Atividade 2035 (Cobertura da ESF VIII Jardim das Oliveiras e Aquisição de Ambulância)";

II - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

- **10) PROJETO DE LEI Nº 061/21**, que "Dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.395, de 13 de julho de 2021 LDO 2022, para fins de compatibilizar aos Projetos de Lei do PPA 2022-2025 e da LOA 2022, em trâmite no Legislativo Municipal";
- 11) PROJETO DE LEI Nº 058/21, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025) e dá outras providências";
- 12) PROJETO DE LEI Nº 059/21, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2022", o qual conta com as Emendas Impositivas já analisadas e aprovadas pela COFC, com as seguintes numerações e autorias: 010/21 Vereador Juninho do Peg Pag Lima, 011/21 Vereador Fábio Santos, 012/21 Vereador Prof. Derly, 013/21 Vereador Daniel Faustino, 014/21 Vereador Marcelo Gregorio, 015/21 Vereadora Prof. Delmira, 016/21 Vereador Junior Baptista, 017/21 Vereadora Vilma Bertho, 018/21 Vereador Prof. Rodrigo Andrade, 019/21 Vereadora Vanes Generoso, 020/21 Vereador Ricardo Rio, 021/21 Vereadora Graciane de Madureira, e 022/21 Vereador Paulo Japonês.

Comunicamos que os arquivos digitais dos projetos já haviam sido encaminhados ao endereço eletrônico institucional de Vossa Senhoria, para conhecimento.

Por fim, Informamos que, com exceção do Projeto de Lei nº 77/2021, o qual o Chefe do Executivo solicitou a deliberação em sessão extraordinária em razão da sua urgência e relevância, todas as demais matérias contam com pareceres das Comissões Permanentes da Casa, os quais foram disponibilizados no e-mail institucional dos Vereadores para conhecimento.

Atenciosamente.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 552-2021 - C

Data da Sessão: 30/11/2021, às 14h

Clemente da Silva Lima Junior	Data 26 / 11/21 Horário 10:26				
	Assinatura:				
Daniel Rodrigues Faustino	Data Horário				
	Assinatura:				
Delmira de Moraes Jeronimo	Data <u>26111 2021</u> Horário <u>13 : 50</u>				
	Assinatura: Manager				
Derly Antonio da Silva	Data Horário				
	Assinatura:				
Fabio Fernando Siqueira dos Santos	Data $\frac{26/11/21}{}$ Horário $9:48$				
	Assinatura:				
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data 26(11/21 Horário 11:00				
	Assinatura: Graciane				
Marcelo Gregorio	Assinatura: Graciane Data Horário				
	Assinatura:				
Paulo Roberto Pereira	Data Horário				
	Assinatura:				
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data Horário				
Micardo Michiezes Villarino	Assinatura:				
Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade	Data 36/11/64 Horário 10:60				
Nourigo Aimeida Domiciano de Andrade	Assinatura:				
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data 26 11 21 Horário				
-	Assinatura:				
Vilma Lucilene Bertho Alvares	Data <u>26 . M. J.</u> Horário <u>10:40</u>				
	Assinatura: Joentho				



PROJETO DE LEI Nº 064/21

Sr. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL** QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1°	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			•
2°	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
3°	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
4º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
5°	MARCELO GREGORIO	X			
6°	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
7°	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
8°	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
9°	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
10°	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	\times			
11°	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
12°	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
13°	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
	TOTAIS	12	Q	0	0

ANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA 1ª Secretária

Fermo de certificação



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 064/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 18ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2021, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 30 / 11 / 2021

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO

Diretor Legislativo



VISETLABOR



Autógrafo 71/2021

Protocolo 33074 Envio em 30/11/2021 16:41:23

AO PROJETO DE LEI Nº 064-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA A P R O V A:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 72.074,00 (setenta e dois mil setenta e quatro reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.
- **Art. 2º** O crédito será aberto no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063, Registro e Repasse de Verbas das Entidades, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- § 1º O crédito será destinado à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista Casa Lar Cel. Juventino Pereira, que por meio de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2017, a ser celebrado entre o Município e a Entidade, executará a troca do alambrando da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino.
- § 2º As alterações de objetos das Emendas Impositivas nºs 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017 e 019/2020, de Obras Casa Lar (Auxílios) para Subvenção Casa Lar (Subvenções Sociais), receberam manifestação favorável, conforme informando no Ofício nº. 0488/2021, de 6 de outubro de 2021, da Câmara Municipal.
- **Art. 3º** O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.
- **Art. 4º** Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO

Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

2ª Secretária

1ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

-72.074,00



ANEXO I

TOTAL ANULAÇÃO R\$

02	11 863	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS 08.244.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES 72.0 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	.074,00
		110 000 GERAL	
TOTAL	CRÉDITO	SUPLEMENTAR R\$ 72.0	.074,00
		ANEXO II	
02	11	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS	
	475	08.244.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES 4.4.50.42.00 AUXÍLIOS 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	2.074,00

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: ALESSANDRO CESAR CUNHA:12107503842, 2021.11.30 16:29:36 BRT



Ofício Nº 0555-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA** Prefeitura Municipal da Estância Turística de PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 4130

Data: 01 (2)

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 18ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

- **1) AUTÓGRAFO Nº 069/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 061/21, que "Dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.395, de 13 de julho de 2021 LDO 2022, para fins de compatibilizar aos Projetos de Lei do PPA 2022-2025 e da LOA 2022, em trâmite no Legislativo Municipal";
- **2) AUTÓGRAFO Nº 070/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 058/21, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025) e dá outras providências";
- **3) AUTÓGRAFO Nº 071/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 064/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063";
- **4) AUTÓGRAFO Nº 072/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 066/21, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, Termo de Fomento com a Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, visando a manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";
- **5) AUTÓGRAFO Nº 073/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 067/21, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Grupo de Apoio Humanitário (GAH), visando a manutenção do atendimento a pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária, por meio de empréstimo de material ortopédico e hospitalar, e a famílias de dependentes químicos ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e aquisição de material permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações":
- **6) AUTÓGRAFO Nº 074/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 068/21, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações";



- **7) AUTÓGRAFO Nº 075/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 069/21, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências";
- **8) AUTÓGRAFO Nº 076/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 071/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para atendimento da Atividade 2099, Programa de Controle Populacional";
- **9) AUTÓGRAFO Nº 077/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 073/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2028";
- **10) AUTÓGRAFO Nº 078/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 074/21, que *"Altera para Rua Manoel Francisco dos Santos Sr. Mané, a denominação de trecho da Rua Rui Barbosa, localizada no bairro Barra Funda, neste Município";*
- **11) AUTÓGRAFO Nº 079/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 077/21, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento do Projeto 1014 e da Atividade 2035 (Cobertura da ESF VIII Jardim das Oliveiras e Aquisição de Ambulância)".

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Camara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021 Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021





Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 204

Página 8 de 19

72.074.00

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.413, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribujões legais, for saber que a Câmara Municipal APROVOLLe ele PROMILIGA a seguinte Leir

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 72.074,00 (setenta e dois mil setenta e quatro reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento da Atividade 2063, Registro e Repasse de Verbas das Entidades, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros – pessoa iurídica.

§ 1º O crédito será destinado à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar Cel. Juventino Pereira, que por meio de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 07/2017, a ser celebrado entre o Município e a Entidade, executará a troca do alambrando da casa de acolhimento e a reforma do banheiro masculino.

§ 2º Ás alterações de objetos das Emendas Impositivas nºs 009, 011, 012, 013, 014, 015, 017 e 019/2020, de Obras Casa Lar (Auxílios) para Subvenção Casa Lar (Subvenções Sociais), receberam manifestação favorável, conforme informando no Ofício nº. 0488/2021, de 6 de outubro de 2021, da Câmara Municipal.

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR Chefe de Gabinete

ANEXO I

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS
863 08.244.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES 72.074,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

110 000 GERAL TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$

ANEXO II

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEAS

475 08.244.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES -72.074,00
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

TOTAL ANULAÇÃO R\$ -72.074,00

